



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



CONTRATO 009/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS E DO OUTRO ZAMIRA CARMEM ROCHA BARRETO BARBOZA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reúnem-se, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, pessoa jurídica, inscrita no **C.N.P.J. sob o n.º 32.720.971/0001-00**, com sede na Avenida José Mota Macedo, nº 29 centro, neste município doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Presidente **ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, e do outro lado, a senhora **Zamira Carmem Rocha Barreto Barboza**, inscrita no **CNPJ 609.966.175-15**, residente e domiciliado na **Avenida Beira Mar, 1740, apartamento 1201, bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49.025-040**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das Cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 19.10.91 e suas alterações, e no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.90, e pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato objetiva a **locação de imóvel para acomodação temporária das instalações da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, em razão da reforma do prédio da mesma**, localizado na Avenida Oceânica, 612, Centro – Barra dos Coqueiros/SE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação nº **004/2019**, visto que encontra amparo dentro do que preceitua o inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Receberá a **LOCADORA** pela locação do imóvel, citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito reais)** e será pago em **08 (oito)** parcelas mensais de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

4.2 O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

4.3 O valor do contrato é fixo e irredutível pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

5.1 O prazo do presente contrato será de **08 (oito) meses**, contados da assinatura deste Termo de Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

5.2 Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso; com todas as despesas de água e energia quitadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

- 01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;
- 6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal;
- 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
- FR – 0100100.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **LOCADORA:**

- a) A Locadora é obrigada a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **LOCATÁRIO:**

- a) Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula Quarta, item a), bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- b) Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;
- c) Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel;
- d) Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora.

8. CLÁUSULA OITAVA- CONSERVAÇÃO, REPAROS E OBRAS

8.1 A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros obriga-se a conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal.

§1º - Reparos à conta do Locador - Obriga-se o LOCADOR a executar as reparações de que venha a necessitar o imóvel locado. E ao restituí-lo, fazê-lo com as modificações que



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



foram feitas.

§2º - Benfeitorias – A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros poderá realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas à sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do imóvel e devolvê-lo com elas, sem a necessidade de devolver como estava o imóvel.

9. CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

9.1.1 Por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência;

9.1.2 Unilateralmente, pela Contratante, no caso de a obra do Prédio da mesma estar completa, não sendo necessária mais a locação de imóvel.

9.2 Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.2.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.2.3 O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

9.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil;

9.2.5 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.2.6 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.3 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a locadora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.4 As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5 As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

11.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado(a) servidor(a) lotado(a) na Câmara, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Barra dos Coqueiros/SE, 10 de setembro de 2019.

Roberto das Chagas Rodrigues

Roberto das Chagas Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros

Contratante

Zamira Carmem Rocha Barreto Barboza

Zamira Carmem Rocha Barreto Barboza

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. *Márcia Ferreira dos Santos* C.P.F. 664 337 545 20
2. *Sharlene Jureia dos Santos* C.P.F. 025.904.565.90